



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 7.100.138-4/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 862.976.438-49, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA** da **TROCA DO SERVIDOR DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE (LICENÇAS) E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** para atendimento e processamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

I – O Plano de Trabalho – vigência a partir de 10/04/2023 a 28/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

- I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;
- II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;
- IV - educação permanente de recursos humanos; e
- V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I - da **SANTA CASA**:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, partes integrantes deste Convênio e na forma da legislação vigente, em especial nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 6.170/2007;
- b) adotar total transparência nas condutas e, especialmente, no cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 com suas alterações



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

posteriores, divulgando, entre outros, o valor individualizado das remunerações das equipes de trabalho, funções que se seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

II - do **MUNICÍPIO**, por responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações hospitalares do SUS (SIH/SUS);

IV) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor estimado para a execução do presente convênio é R\$ 531.085,00 (quinhentos e trinta e um mil e oitenta e cinco reais) de Recursos Municipais.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SOMENTE RECURSO MUNICIPAL):

Os recursos financeiros serão desembolados pelo Município através do seguinte cronograma:

- Parcela única no valor de R\$ 531.085,00 (quinhentos e trinta e um mil e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na **CLÁUSULA** sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA**, recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

4

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão recursos de Emendas Parlamentares.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes da **SANTA CASA**, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se trimestralmente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SANTA CASA**, neste prazo, indicar os seus representantes.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

§ 4º - A **SANTA CASA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 6º - A **SANTA CASA** fica obrigado ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades, em especial a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - as reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas trimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; desta forma fica a **SANTA CASA** obrigado a fornecer todos os documentos e relatório mensalmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da mesma;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo **MUNICÍPIO**:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - Pela **SANTA CASA**:

a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - A **SANTA CASA** fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo e aos Planos de Trabalhos, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO**, por responsabilidade da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará a partir de 10/04/2023 até 28/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

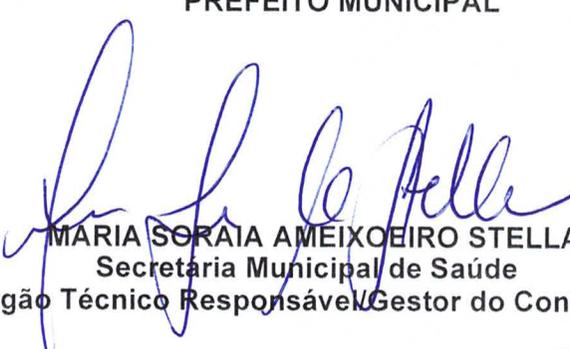


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Processo adm. 1DOC nº 871/2023

Sertãozinho, 10 de abril de 2023.


WILSON FERNANDES PIRES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SERTÃOZINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto Cruz Flores
Depto. de Atos Oficiais
Procuradoria Geral

1 - _____
Nome: _____
RG: 26.21.670-9

2 - Carina V.S. Aquino
Nome: Carina Vieira Santos de Aquino
RG: _____
Escriturária
Matrícula 99726-2



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO N.º. 02/2023
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Processo adm. 1DOC nº 871/2023

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho

TERMO DE CONVÊNIO N.º: 01/2023

OBJETO: TROCA DO SERVIDOR DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE (LICENÇAS) E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA para atendimento e processamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 531.085,00 (quinhentos e trinta e um mil e oitenta e cinco reais)

EXERCÍCIO: 2023

10

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 02/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Processo adm. 1DOC nº 871/2023

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sertãozinho 10 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Wilson Fernandes Pires Filho
Cargo: Prefeito
CPF: 032.735.508-56

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Pereira da Silva
Cargo: Provedor
CPF: 862.976.438-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE:

Nome: Maria Soraya Ameixoeiro Stella
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 253.669.058-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Pereira da Silva
Cargo: Provedor
CPF: 862.976.438-49

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

PROCURADORIA GERAL

Rua Epitácio Pessoa, 1.528 – Centro – 146160-030 – Sertãozinho – SP
Parecer com Ressalvas - Proc. 1DOC nº 871/2023

PROCESSO 1DOC Nº 871/2023 (03/03/2023)

OBJETO: CONVÊNIO – IRMANDADE DA SANTA CASA DE
SERTÃOZINHO- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Chega nesta Procuradoria os autos do **Processo 1DOC nº 871/2023**, originário da Secretaria Municipal de Saúde por seu Ofício nº 56 e 57/2023 de que traz a solicitação da formalização de CONVÊNIO (novo) com a Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho visando a objeto a execução pela **SANTA CASA da TROCA DO SERVIDOR DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE (LICENÇAS) E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** para atendimento e processamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

2. Segundo os autos a operação possui custo total de R\$ 531.085,00 (quinhentos e trinta e um mil e oitenta e cinco reais) e seria repassado em parcela única, tendo como origem os Recursos Próprios do Município.

3. É o que se pode relatar. Análise em caráter de Urgência, conforme solicitado.

4. **RESSALVAS – 1)** Ressalvo, para fins de afastamento de responsabilidade deste Parecerista, que não é objeto deste trabalho opinativo a verificação ou validação de cálculos, elementos financeiros ou técnicos não jurídicos, tendo em vista a formação e a competência deste Procurador Municipal, na forma do art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994. Ressalva; **2)** Ressalvo também que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

PROCURADORIA GERAL

Rua Epitácio Pessoa, 1.528 – Centro – 146160-030 – Sertãozinho – SP
Parecer com Ressalvas - Proc. 1DOC nº 871/2023

é objetivo deste trabalho qualquer crítica relativamente à necessidade pública, à pertinência conjuntural, à prévia chancela orçamentária, nem a composição documental na expressão de suas validades, e bem assim de orçamentos estimativos ou planilhas referenciais de preços ou custos, excepcionalidade das medidas da medidas que visam aditamentos e a vatajosidade do preço que estas ensejam, sendo estas matérias de responsabilidade da Pasta Interessada e Departamentos competentes na forma da Lei Municipal 6.580/2019; **3)** Ressalvo também que os documentos juntados aos autos com o pretexto, eventualmente, de comprovarem pagamentos a empregados e recolhimentos de encargos são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, ou, na falta deste, dos órgãos encarregados deste discernimento, não sendo tomados por este parecerista como válidos ou eficazes. Todos os elementos acima ressalvados, e mais aqueles típicos das funções administrativas, devem ser minuciosamente verificados e discernidos pelo Gestor antes de qualquer licitação, contratação ou qualquer forma de operação que leve à consecução da despesa pública ordinária ou excepcional.

5. Observa-se ainda que o Plano de Trabalho trazido aos autos denota a utilização dos equipamentos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho para atendimento não apenas dos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, mas também outros convênios e particulares. A justificativa da relação custo benefício de tal operação é responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Tomo também como fundamento informação daquela Secretaria sobre a existência de norma permissiva do referido auxílio, bem como as corretas identidades contábeis para o processamento do feito – ambas matérias a cargos dos seus respectivos gestores.

7. Não é caso de licitação pela própria natureza da operação. Também não parece ser o caso de proceder Chamamento Público. Remanesce hígido o conjunto documental relativo ao novo Convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

PROCURADORIA GERAL

Rua Eptácio Pessoa, 1.528 – Centro – 146160-030 – Sertãozinho – SP
Parecer com Ressalvas - Proc. 1DOC nº 871/2023

Conclusão

8. A vista dos documentos trazidos aos autos, observadas as ressalvas, e desde que caracterizada a situação que demande a manutenção do Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, bem como aprovados os Planos pelo Senhor Prefeito Municipal, à luz da urgência requerida, **OPINO** pelo prosseguimento do Convênio, no seguinte sentido:

- a) **É inexigível a licitação para o Convênio nº 01/2023 em tela, por sua própria natureza;**
- b) **DESDE QUE O GESTOR ENTENDA CONFIGURADA A SINGULIRIDADE DA ENTIDADE na prestação dos serviços hospitalares, pode ser relevada a exigência de Chamamento Público;**
- c) **O conjunto documental atende à legislação básica, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993;**
- d) **DAS PUBLICAÇÕES – São responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde as publicações dos extratos deste Convênio.**

É o Parecer, smj.

Sertãozinho (SP), 10 de abril de 2023.

HELITON SANTOS ROCHA
Procurador Municipal
OAB 284.933SP